

Em 25 / 04 / 2022

Marcelo Vieira Vitorazzi
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 067/2022,
DE 25 DE ABRIL DE 2022.

Autor: Poder Executivo.

Dispõe sobre a alteração do art. 7, V e VI da Lei Complementar 42/2013, a qual dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Lambari D'Oeste / MT, e dá outras providências.

O Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Governo e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no âmbito do Município de Lambari D'Oeste-MT

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Governo tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as ações políticas e de comunicação social do Poder Executivo Municipal, visando à integração das políticas públicas e das atividades dos órgãos e das entidades da Administração Pública.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Governo:


Marcelo Vieira Vitorazzi
Prefeito Municipal
CPF: 721.393.741-34



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

I. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades quanto à orientação das ações políticas do Governo Municipal na execução do programa de governo e nas relações com a sociedade;

II. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar, com a participação dos órgãos e entidades da Administração Pública, as políticas de mobilização social;

III. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de eventos, campanhas e promoções de caráter público, de interesse social, bem como, a divulgação das realizações da Administração Municipal em todas as áreas e níveis;

IV. efetivar a comunicação dos programas, projetos e ações governamentais e a promoção da veiculação da publicidade obrigatória, bem como, a manutenção e alimentação de dados e informações do site oficial da Internet;

V. executar as atividades de cerimonial público e da condução da organização de eventos e solenidades do Poder Executivo Municipal, garantindo a qualidade e o cumprimento do protocolo oficial;

VI. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais, bem como, entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência;

VII. desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Governo apresenta a seguinte estrutura interna:


Marcelo Vieira Vitorazzi
Prefeito Municipal
CPF: 721.393.741-34

Rua Cidrolândia, 300N - Centro - Fone/Fax: (65) 3228-1178

CNPJ: 37.465.408/0001-49, www.lambaridoeste.mt.gov.br

E-mail: prefeito@lambaridoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Departamento de Políticas Públicas, Relações Institucionais e Atividades Participativas e Governamentais;
- c) Coordenador de Políticas Públicas, Relações Institucionais e Atividades Participativas e Governamentais.

Art. 4º - À Secretaria Municipal de Cultura e Turismo tem por finalidade formular e executar a política, a promoção e a exploração do turismo e atividades afins, elaborar planos, programas e projetos de cultura, em articulação com os órgãos estaduais e federais.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

I – A formulação das diretrizes de promoção das políticas públicas para a cultura e o turismo e a identificação, captação, seleção e divulgação de oportunidades de investimentos para esses segmentos no Município;

II – O planejamento e a coordenação da execução de atividades que visem o desenvolvimento cultural e artístico e a preservação e revitalização do patrimônio histórico do Município;

III – a implementação das medidas formais e de gestão previstas no Plano Nacional de Cultura, de que trata a Lei Federal n. 12.343, de 2 de dezembro de 2010, e a formulação, coordenação, controle, execução e atualização de disposições do Plano Municipal de Cultura;

IV – O planejamento, a avaliação e a coordenação da execução de projetos, eventos e atividades de incentivo e promoção de atividades culturais e turísticas no Município;


Marcelo Vieira Vitorazzi
Prefeito Municipal
CPF: 721.393.741-34



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

V – O incentivo ao desenvolvimento de atividades culturais e artísticas em suas manifestações populares, apoiando sua promoção e produção, distinguindo os valores regionais;

VI – O fomento e a assistência técnica à instalação de empreendimentos que visem a valorização do potencial cultural, turístico e do ecoturismo, bem como a proposição de estratégias para a implementação dessas atividades no Município;

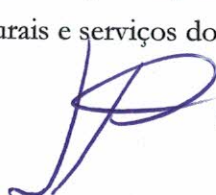
VII – O planejamento e a coordenação das ações voltadas à captação de recursos para financiamento de projetos relativos ao desenvolvimento turístico e cultural no Município, junto a organismos nacionais e internacionais;

VIII – A formulação e a realização de pesquisas junto às fontes primárias e secundárias para o levantamento de informações e procedimentos normativos voltados para o desenvolvimento de atividades culturais, artísticas e turísticas;

IX – A implantação e a manutenção de sistema de divulgação turístico-cultural do Município, mediante o estabelecimento de estratégias de comunicação e promoção de eventos, projetos e demais manifestação ligadas à cultura, às artes e ao turismo;

X – A organização de calendários de eventos de interesse cultural, artístico e turístico a serem realizados no Município, bem como a elaboração de material informativo para promoção e divulgação a empreendedores, órgãos e entidades e ao público em geral;

XI – A manutenção de postos para prestação das informações para divulgação dos atrativos turísticos e culturais e serviços do Município;


Marcelo Vieira Vitorazzi
Prefeito Municipal
CPF: 721.393.741-34

Rua Cidrolândia, 300N - Centro - Fone/Fax: (65) 3228-1178

CNPJ: 37.465.408/0001-49, www.lambaridoeste.mt.gov.br

E-mail: prefeito@lambaridoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

XII – A gestão dos fundos municipais que recebem recursos destinados ao desenvolvimento das atividades de incentivo e promoção da cultura e do turismo no Município.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo apresenta a seguinte estrutura interna:

- a) Gabinete do Secretário
- b) Departamento de Cultura e Turismo
- c) Coordenador de Cultura e Turismo

Art. 6º - Inclui no art. 7, V, c, Secretaria Municipal de Governo.

Art. 7º - Inclui no art. 7, VI, f, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 8º Fica alterado o anexo I da Lei Complementar 42/2013, conforme anexo I dessa Lei.

Art. 9º Ficam criados os novos cargos de provimento em comissão, ordenados por símbolos e níveis de vencimentos, constantes do Anexo I desta Lei, nos quantitativos neles especificados.

Art. 10 - Fica autorizado o Poder Executivo abrir crédito adicional especial no orçamento de 2022, na Lei nº 732/2021 – LOA 2022 e fica autorizado a readequação na Lei 730/2021 – Plano Plurianual e na Lei LDO nº 731/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentário para 2022, bem como apresentá-los em Audiência Pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000, conforme segue:


Marcelo Vieira Vitorazzi
Prefeito Municipal
CPF: 721.393.741-34

Rua Cidrolândia, 300N - Centro - Fone/Fax: (65) 3228-1178

CNPJ: 37.465.408/0001-49, www.lambaridoeste.mt.gov.br

E-mail: prefeito@lambaridoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Governo

Unidade: 01 – Departamento de Políticas Públicas e Governamentais

04.122.0003.2113 – Manutenção e Encargos com o Departamento de Políticas Públicas e Governamentais

3.1.90.11– Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal CivilR\$ 40.000,00

3.1.90.13 – Obrigações Patronais - INSS.....R\$ 8.800,00

3.3.90.14– Diária CivilR\$ 1.000,00

3.3.90.30 – Material de Consumo.....R\$ 5.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 25.000,00

4.4.90.52 – Equipamentos e Material PermanenteR\$ 5.000,00

Fonte: 1.1.500.0 – 110.000 – Recursos próprios

Órgão: 12- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Unidade: 01 – Departamento de Cultura e Turismo

04.122.0003.2114 – Manutenção e Encargos com o Departamento de Cultura e Turismo

3.1.90.11– Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal CivilR\$ 40.000,00

3.1.90.13 – Obrigações Patronais - INSS.....R\$ 8.800,00

3.3.90.14– Diária CivilR\$ 1.000,00

3.3.90.30 – Material de Consumo.....R\$ 5.000,00

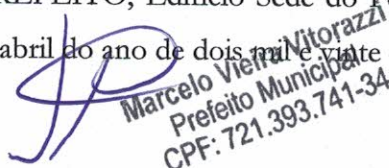
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 25.000,00

4.4.90.52 – Equipamentos e Material PermanenteR\$ 5.000,00

Fonte: 1.1.500.0 – 110.000 – Recursos próprios

Art. 11 - Para dar cobertura nos créditos abertos no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.


Marcelo Vieira
Prefeito Municipal
CPF: 721.393.741-34

Rua Cidrolândia, 300N - Centro - Fone/Fax: (65) 3228-1178

CNPJ: 37.465.408/0001-49, www.lambaridoeste.mt.gov.br

E-mail: prefeito@lambaridoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se

Marcelo Vieira Vitorazzi
Prefeito Municipal
CPF: 721.393.741-34

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

A) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO.

ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO	QTDE
1	Secretário Municipal	Subsidio	6.023,64	09
2	Chefe de Gabinete do Prefeito	AS-1		01
3	Assessor Jurídico	AS-1		01
4	Procurador Geral	AS-1		01
5	Assessor Contábil	AS-1		01
6	Diretor Escolar	AS-3		01
7	Assessor Técnico	AS-1		01
8	Coordenador Escolar	AS-3		03
9	Tesoureiro	AS-2		01
10	Chefe de Departamento e da Guarda Municipal	AS-2	2.973,78	12
11	Coordenador Municipal	AS-3	2.312,93	13
12	Secretário Escolar	AS-4		03
13	Gerente de Setor	AS-4		05
14	Orientador de Programa API	AS-5		01
15	Encarregado de Serviços I	AS-6		04
16	Encarregado de Serviços II	AS-7		04
17	Orientador do Programa Pó-Jovem Adolescente	AS-8		01


Marcelo Vieira Vitorazzi
Prefeito Municipal
CPF: 721.393.741-34



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

B) FUNÇÕES DE CONFIANÇA – PRIVATIVAS DOS OCUPANTES DE CARGOS DE CARREIRA.

ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO	QTDE
1	Secretaria Executiva	FC-1	50% do vencimento do Servidor	02
2	Membro de Comissões Permanentes	FC-2	20% do vencimento do Servidor	03
3	Encarregado de Serviços I	FC3	20% do vencimento do Servidor	03
4	Encarregado de Serviços II	FC-4	10% do vencimento do Servidor	03
5	Responsável pelo APLIC	FG-1	50% do vencimento do Servidor	1
6	Responsável pelo GEO-OBRA	FG-1	50% do vencimento do Servidor	1
7	Coordenador Escolar	AS-3	20% do vencimento do Servidor	03


Marcelo Vieira Vitorazzi
Prefeito Municipal
CPF: 721.393.741-34

MARCILEIA PEREIRA LOPES, PROFESSOR LIC. PLENA EM PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR, Nível "02", Classe "B", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 180 (CENTO E OITENTA) dias, do dia 17/03/2022 a 12/09/2022, conforme consta em atestado Médico;

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 067/2022, DE 25 DE ABRIL DE 2022

LEI COMPLEMENTAR Nº 067/2022, DE 25 DE ABRIL DE 2022

Autor: Poder Executivo.

Dispõe sobre a alteração do art. 7, V e VI da Lei Complementar 42/2013, a qual dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Lambari D'Oeste / MT, e dá outras providências.

O Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Governo e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no âmbito do Município de Lambari D'Oeste-MT

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Governo tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as ações políticas e de comunicação social do Poder Executivo Municipal, visando à integração das políticas públicas e das atividades dos órgãos e das entidades da Administração Pública.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Governo:

I. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades quanto à orientação das ações políticas do Governo Municipal na execução do programa de governo e nas relações com a sociedade;

II. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar, com a participação dos órgãos e entidades da Administração Pública, as políticas de mobilização social;

III. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de eventos, campanhas e promoções de caráter público, de interesse social, bem como, a divulgação das realizações da Administração Municipal em todas as áreas e níveis;

IV. efetivar a comunicação dos programas, projetos e ações governamentais e a promoção da veiculação da publicidade obrigatória, bem como, a manutenção e alimentação de dados e informações do site oficial da Internet;

V. executar as atividades de cerimonial público e da condução da organização de eventos e solenidades do Poder Executivo Municipal, garantindo a qualidade e o cumprimento do protocolo oficial;

VI. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais, bem como, entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência;

VII. desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Governo apresenta a seguinte estrutura interna:

a) Gabinete do Secretário;

b) Departamento de Políticas Públicas, Relações Institucionais e Atividades Participativas e Governamentais;

c) Coordenador de Políticas Públicas, Relações Institucionais e Atividades Participativas e Governamentais.

Art. 4º - À Secretaria Municipal de Cultura e Turismo tem por finalidade formular e executar a política, a promoção e a exploração do turismo e atividades afins, elaborar planos, programas e projetos de cultura, em articulação com os órgãos estaduais e federais.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

I – A formulação das diretrizes de promoção das políticas públicas para a cultura e o turismo e a identificação, captação, seleção e divulgação de oportunidades de investimentos para esses segmentos no Município;

II – O planejamento e a coordenação da execução de atividades que visem o desenvolvimento cultural e artístico e a preservação e revitalização do patrimônio histórico do Município;

III – a implementação das medidas formais e de gestão previstas no Plano Nacional de Cultura, de que trata a Lei Federal n. 12.343, de 2 de dezembro de 2010, e a formulação, coordenação, controle, execução e atualização de disposições do Plano Municipal de Cultura;

IV – O planejamento, a avaliação e a coordenação da execução de projetos, eventos e atividades de incentivo e promoção de atividades culturais e turísticas no Município;

V – O incentivo ao desenvolvimento de atividades culturais e artísticas em suas manifestações populares, apoiando sua promoção e produção, distinguindo os valores regionais;

VI – O fomento e a assistência técnica à instalação de empreendimentos que visem a valorização do potencial cultural, turístico e do ecoturismo, bem como a proposição de estratégias para a implementação dessas atividades no Município;

VII – O planejamento e a coordenação das ações voltadas à captação de recursos para financiamento de projetos relativos ao desenvolvimento turístico e cultural no Município, junto a organismos nacionais e internacionais;

VIII – A formulação e a realização de pesquisas junto às fontes primárias e secundárias para o levantamento de informações e procedimentos normativos voltados para o desenvolvimento de atividades culturais, artísticas e turísticas;

IX – A implantação e a manutenção de sistema de divulgação turístico-cultural do Município, mediante o estabelecimento de estratégias de comunicação e promoção de eventos, projetos e demais manifestação ligadas à cultura, às artes e ao turismo;

X – A organização de calendários de eventos de interesse cultural, artístico e turístico a serem realizados no Município, bem como a elaboração de material informativo para promoção e divulgação a empreendedores, órgãos e entidades e ao público em geral;

XI – A manutenção de postos para prestação das informações para divulgação dos atrativos turísticos e culturais e serviços do Município;

XII – A gestão dos fundos municipais que recebem recursos destinados ao desenvolvimento das atividades de incentivo e promoção da cultura e do turismo no Município.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo apresenta a seguinte estrutura interna:

a) Gabinete do Secretário **b)** Departamento de Cultura e Turismo **c)** Coordenador de Cultura e Turismo

Art. 6º - Inclui no art. 7, V, c, Secretaria Municipal de Governo.

Art. 7º - Inclui no art. 7, VI, f, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 8º Fica alterado o anexo I da Lei Complementar 42/2013, conforme anexo I dessa Lei.

Art. 9º Ficam criados os novos cargos de provimento em comissão, ordenados por símbolos e níveis de vencimentos, constantes do Anexo I desta Lei, nos quantitativos neles especificados.

Art. 10 -Fica autorizado o Poder Executivo abrir crédito adicional especial no orçamento de 2022, na Lei nº 732/2021 – LOA 2022 e fica autorizado a readequação na Lei 730/2021 – Plano Plurianual e na Lei LDO nº 731/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentário para 2022, bem como apresentá-los em Audiência Pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000, conforme segue:

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Governo

Unidade: 01 – Departamento de Políticas Públicas e Governamentais

04.122.0003.2113 – Manutenção e Encargos com o Departamento de Políticas Públicas e Governamentais

3.1.90.11– Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 40.000,00

3.1.90.13 – Obrigações Patronais - INSS.....
R\$ 8.800,00

3.3.90.14– Diária Civil
R\$ 1.000,00

3.3.90.30 – Material de Consumo.....
R\$ 5.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....
..R\$ 25.000,00

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
..R\$ 5.000,00

Fonte: 1.1.500.0– 110.000 – Recursos próprios

Órgão: 12- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Unidade: 01 – Departamento de Cultura e Turismo

04.122.0003.2114 – Manutenção e Encargos com o Departamento de Cultura e Turismo

3.1.90.11– Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 40.000,00

3.1.90.13 – Obrigações Patronais - INSS.....
R\$ 8.800,00

3.3.90.14– Diária Civil
R\$ 1.000,00

3.3.90.30 – Material de Consumo.....
R\$ 5.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....
..R\$ 25.000,00

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
..R\$ 5.000,00

Fonte: 1.1.500.0– 110.000 – Recursos próprios

Art. 11 - Para dar cobertura nos créditos abertos no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

ANEXO I

A) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO.

ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO	QTDE
1	Secretário Municipal	Subsidio	6.023,64	09
2	Chefe de Gabinete do Prefeito	AS-1		01
3	Assessor Jurídico	AS-1		01
4	Procurador Geral	AS-1		01
5	Assessor Contábil	AS-1		01
6	Diretor Escolar	AS-3		01
7	Assessor Técnico	AS-1		01
8	Coordenador Escolar	AS-3		03
9	Tesoureiro	AS-2		01
10	Chefe de Departamento e da Guarda Municipal	AS-2	2.973,78	12
11	Coordenador Municipal	AS-3	2.312,93	13
12	Secretário Escolar	AS-4		03
13	Gerente de Setor	AS-4		05
14	Orientador de Programa API	AS-5		01
15	Encarregado de Serviços I	AS-6		04
16	Encarregado de Serviços II	AS-7		04
17	Orientador do Programa Pó-Jovem Adolescente	AS-8		01

B) FUNÇÕES DE CONFIANÇA – PRIVATIVAS DOS OCUPANTES DE CARGOS DE CARREIRA.

ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO	QTDE
1	Secretaria Executiva	FC-1	50% do vencimento do Servidor	02
2	Membro de Comissões Permanentes	FC-2	20% do vencimento do Servidor	03
3	Encarregado de Serviços I	FC-3	20% do vencimento do Servidor	03
4	Encarregado de Serviços II	FC-4	10% do vencimento do Servidor	03
5	Responsável pelo APLIC	FG-1	50% do vencimento do Servidor	1
6	Responsável pelo GEO-OBRS	FG-1	50% do vencimento do Servidor	1
7	Coordenador Escolar	AS-3	20% do vencimento do Servidor	03

LEI MUNICIPAL Nº 754/2022, DE 25 DE ABRIL DE 2022

LEI MUNICIPAL Nº 754/2022, DE 25 DE ABRIL DE 2022

Autor: Poder Executivo.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2022 e das outras providências."

MARCELO VIEIRA VITORAZZI, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento de 2022, Crédito Adicional Especial na Secretaria Municipal de Saúde na importância de R\$ 11.717,31 (onze mil e setecentos e dezessete reais e trinta e um centavos), nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

10.304.0050.2031 – Manutenção com a Vigilância Sanitária

3.3.90.93 – Indenizações e Restituições.....
.....R\$ 11.717,31

Fonte 1.2.600.0 – 300-000 – Transferência do FNS

Art. 2º - Para dar cobertura nos créditos abertos no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.